



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS

- MINAS GERAIS -

720

LEI Nº 416, DE 15/JULHO/1974.

Dá nova redação ao item I, do art. 3º, da Lei 410 de 15 de abril de 1974 e aprova contrato de mútuo celebrado entre a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Capinópolis.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item I, do art. 3º, da lei 410 de 15 de abril de 1974, passa a ter a seguinte redação: - "Ao resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de 53 (cinquenta e três) meses, através de prestações mensais, calculadas dos juros de dez por cento (10%) ao ano, acrescidas da taxa de serviços de dois por cento (2%) ao ano, ambos calculados pela Tabela Price e sujeitos, as prestações e o valor da dívida, à correção monetária, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei Federal nº 4.357/64".

Art. 2º - Fica aprovado o contrato de mútuo celebrado entre a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e o Município de Capinópolis, cujo teor é o seguinte: "A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, autarquia estadual, com sede nesta Capital, representada pelo seu Presidente, José Rezende Ribeiro e pelo seu Diretor, Emerson Cançado, e o Município de Capinópolis, neste estado, representado pelo seu Prefeito João Batista Ferreira, que nesta instrumento se denomina respectivamente, MUTUANTE e MUTUÁRIO, ajustaram o mútuo objeto deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Autorizado pela Lei Municipal nº 410 de 15 de abril de 1974, o mutuário se constitui devedor da importância de R\$-700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) à mutuante, que lhe empenha e que nesta data corresponde à 7.795,100 UPC e se destinará à obras de infra-estrutura e pavimentação asfáltica, compreendendo, respectivamente, a cons-



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS

- MINAS GERAIS -

730

trução de rede pluvial e asfaltamento das ruas da cidade de Capinópolis.

SEGUNDA - O mútuo é realizado com aprovação prévia do Tribunal de Contas do Estado, conforme Parecer Prévio nº TC/1.572.

TERCEIRA, - A importância mutuada será creditada de uma só vez, diretamente à Mutuária, Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG.

QUARTA - No ato da contabilização da quantia mutuada, o mutuário pagará, à mutuante, as taxas de expediente e fiscalização de 1,5% (um e meio por cento), calculadas sobre a importância mutuada, e desta descontável.

QUINTA - O débito decorrente do mútuo pactuado neste contrato será corrigido monetariamente, em cada três meses, de acordo com os índices fixados para correção / das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei Federal nº 4.357/64.

Parágrafo Primeiro - O resgate do débito a que esta cláusula se refere será feito em 53 (cinquenta e três) prestações mensais consecutivas, calculadas aos juros / de 10% (dez por cento) ao ano mais a taxa de expediente de 2% (dois por cento), também ao ano, ambos calculados pela Tabela Price, cujo valor que nesta data é de R\$-17.079,69 (dezessete mil, setenta e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos) e / corresponde a 190,197 Unidades Padrão de Capital (UPC) do Banco Nacional de Habitação, será também reajustado, trimestralmente em consequência da correção prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - A primeira das prestações deverá ser paga 30 (trinta) dias após a liberação da quantia mutuada.

SEXTA - Em garantia da liquidação do débito decorrente do mútuo aqui pactuado, o mutuário dá, à mutuante, suas rendas provenientes do imposto sobre serviços de qualquer natureza e das quotas do imposto sobre operações de circulação de mercadorias que lhe forem devidas durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Único - Para efeito de garantia acima ajustada, o mutuário outorga, à mutuante, contendo poderes para recebimento das aludidas quotas do imposto sobre o-



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS

- MINAS GERAIS -

731

parações de Circulação de Mercadorias, ficando certo que ditos poderes serão irrevogáveis até a total liquidação do débito de corrente deste contrato.

SÉTIMA - O mutuário se obriga a encaminhar, em tempo hábil, aos órgãos competentes, todos os documentos necessários ao recebimento das quotas dadas em garantia, / neste contrato, na cláusula 6ª (sexta) acima.

OITAVA - O atraso no pagamento das prestações do resgate, previstas na cláusula 5ª (quinta) acima, obrigará o mutuário a saldá-las com o acréscimo dos juros mortuários e taxas de acordo com os percentuais máximos permitidos pelas normas vigentes.

NONA - No caso de o mutuário não pagar as prestações do resgate nas datas de seus respectivos vencimentos, a mutuante, mediante débito em conta corrente, poderá utilizar os valores das quotas indicadas na cláusula 6ª (sexta) e por ela recebido.

DÉCIMA - O mutuário se obriga a remeter, mensalmente, à mutuante, um relatório minucioso das partes das obras executadas com o produto do mútuo objeto deste / contrato, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo engenheiro / responsável técnico pelas mesmas.

DÉCIMA-PRIMEIRA - O mutuário se obriga a consignar em seus orçamentos e nos programas de aplicação das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, durante a vigência deste contrato, as parcelas necessárias ao resgate do / débitodecorrente deste contrato.

DÉCIMA-SEGUNDA - À mutuante reserva-se o direito de por intermédio de seu Departamento de Engenharia ou de engenheiro por ela indicado, fiscalizar em qualquer tempo, a execução das obras a serem executadas com o produto do / mútuo ajustado neste contrato, para verificar se estão sendo observados os projetos, orçamentos, especificações e cronogramas referidos na cláusula 1ª (primeira) acima.

DÉCIMA-TERCEIRA - Este contrato somente terá vigência e, consequentemente, iniciada a liberação do valor mutuado, depois de apresentados, à mutuante, os seguintes documentos:

- a. procuração de que trata o parágrafo único da Cláusula sexta;



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS

- MINAS GERAIS -

732

7

- b. prova do Registro deste contrato, no Tribunal de Contas do Estado;
- c. prova de que foi protocolado, regularmente, no órgão pagador, a proção referida no parágrafo único, da cláusula 6ª (acima);
- d. certidão do registro, em inteiro teor, deste contrato, no cartório de Títulos e Documentos;
- e. Lei Municipal aprovando o contrato em todos os seus termos.

DÉCIMA-QUARTA - fica certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique na extinção das quotas mencionadas na cláusula 6ª (sexta) será a mesma substituída, para efeitos das garantias que ela representa, pelos recursos financeiros, ou quotas que se criarem em sua substituição.

DÉCIMA-QUINTA - O atraso no pagamento das prestações do resgate por um período igual ou superior a 3 (três) meses ou não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, implicará em sua rescisão e no vencimento antecipado da dívida e exigibilidade da importância devida na data da infração, acrescida da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre a importância devida, honorários de advogado, custas processuais e demais cominações legais.

DÉCIMA-SEXTA - Não constituirá novação nem importará na tácita alteração das cláusulas ou condições deste contrato o atraso, a tolerância ou a emissão da mutuante em exigir o estrito cumprimento das obrigações contratuais nas te instrumentos assumidas pelo mutuário ou o retardamento nas providências de rescisão e exigenciado débito total, nos termos da cláusula 15ª (décima-quinta).

DÉCIMA-SÉTIMA - Para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, fica eleito o foro de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

Assim justas e contratadas as partes, lavrou-se o presente contrato, em 5(cinco) vias, para um ed / efeito, que lido e aprovado vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Belo Horizonte, 04 de julho de 1974.



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS

- MINAS GERAIS -

733

a. JOSÉ REZENDE RIBEIRO
Presidente da Caixa
Econômica do Est. MG

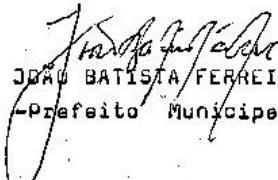
a. JOÃO BATISTA FERREIRA
Prefeito Municipal
de Capinópolis-

a. EMERSON CANÇADO
Diretor da Cx.
Econ. do Est. de MG

TESTEMUNHAS: - a. Valdemar Machado de Souza
a. Aida A. Aguiar".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal
de Capinópolis-MG, aos 15 de julho de 1974.


JOÃO BATISTA FERREIRA
-Prefeito Municipal-